

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 006/2021.



Dispõe sobre Análise da Proposição 42 do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021 que “estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto religioso como atividade essencial no município de Capistrano-CE”.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista do Projeto de Lei nº 01/2021, de 16 de fevereiro de 2021, do Poder legislativo Municipal, o qual “estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto religioso como atividade essencial no município de Capistrano-CE”, por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes da proposição 45 do Projeto de Lei, de 22 de fevereiro de 2021, que o Vereador é parte legítima para encaminhar a presente matéria, e que o seu objeto refere-se a matéria de aprovação deste Poder Legislativo, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Projeto de Lei.

MÉRITO

O edil vereador colima angariar a autorização para estabelecer as igrejas e os templos de qualquer culto religioso como atividade essencial no município de Capistrano-CE

Antes de manifestar o meu posicionamento a respeito do mérito da questão, necessário se faz tecer algumas considerações.

A presente proposição pode ser conferida pela Norma Ápice à Administração Pública, especialmente pelo artigo 37, e também pelos próprios princípios que norteiam o Direito Administrativo, máxime no que tange ao princípio da legalidade, sem prejuízo da regulamentação específica, em sede legislativa e administrativa, pelos órgãos interessados na sua aplicação.

Sobre o princípio da legalidade, convém trazer a baila ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem-

comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

De fato, a lei é a razão e a finalidade do administrador público, dela não sendo possível se afastar sob nenhum pretexto, sob pena de responder pela sua recusa em recepcionar os mandamentos legais.

Nesse sentido, O artigo 5º da Constituição Federal, que descreve os direitos fundamentais dos cidadãos, especifica que a liberdade de consciência e de crença não pode ser violada. Desse modo, a lei garante que o culto religioso é livre para todos os brasileiros. Por isso, os locais considerados sagrados para cada credo e os símbolos e elementos religiosos devem ser protegidos.

Igrejas, templos são caminhos nos quais podemos mergulhar mais profundamente nessa experiência da espiritualidade. No que diz respeito ao mundo das normas, a atividade essencial tem conceito, de ser aquela que viabiliza a manutenção de serviços sem os quais seria impossível a sociedade funcionar. Entende-se que a proposição do projeto de lei deve ser votada de forma a garantir o exercício dos templos religiosos de forma essencial.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO REFERIDO PROJETO DE LEI JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.

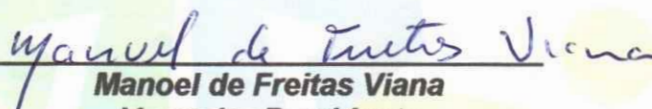
Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 02 de março de 2021.

MAURICIO ALVES DE MACEDO
MAURICIO ALVES MACEDO
Relator

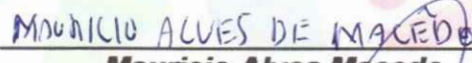
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, votou da seguinte forma, o membro Delegado Joel da Silva Moraes, segue o parecer do vereador relator Mauricio Alves de forma total conforme emenda modificativa do mesmo. O Vereador Presidente Manoel Viana segue o parecer do vereador relator pela constitucionalidade e correta técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da proposição 042 do projeto de lei, do Poder Legislativo Municipal, que “estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto religioso como atividade essencial no município de Capistrano-CE, devendo o referido Projeto de Lei ser aprovado pelo Plenário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 02 de março de 2021.



Manoel de Freitas Viana
Vereador Presidente



Mauricio Alves Macedo
Vereador Relator



Joel da Silva Moraes
Vereador Membro